Lei nº.- 008/87.-

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contribuição ao Instituto do Câncer de Londrina - Hospital Prof. Antonio Prudente e, da outras Providências.-

Fazo Andrade Santana - Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições Legais, faz Saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou e Ele Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica O Executivo Municipal autorizado a contribuir Para o Instituto de Câncer de Londrina - Hospital Prof. Antonio Prudente, com à importância de até Cz$. 20.000,00 (Vinte Mil cruzados), destinado a ajudar a referida instituição a Proceder o término das Obras de Construção de um novo Ambulatório.-

Artigo 2º.- Para atender as despesas autorizada a Proceder a abertura de um crédito adicional especial no Valor de Cz$. 20.000,00 (Vinte Mil cruzados), conforme demostração abaixo:-

08.00- Divisão de Saúde e Bem-Estar Social
08.01- Seção de Saúde
4.0.0.0- Despesas de Capital
4.3.0.0- Transferência de Capital
4.3.3.0- Transferência à Instituição Privadas
4.3.3.2- Contribuição para despesas de Capital. Cz$. 20.000,00

Despesas da Seção de saúde ..... Cz$. 20.000.00
Despesas da divisão de saúde e Bem-Estar Social Cz$. 20.000,00
Total Cz$. 20.000,00

Artigo 3º.- Para cobertura do crédito Adicional autorizado no artigo Anterior, o Executivo Municipal deverá utilizar-se do Saldo do Provável Excesso de Arrecadação para o corrente exercício financeiro nos termos do Inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64.-

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em, 27 de Agosto de 1.982

Jezon Andrade Santana
Prefeito Municipal